

REFLEXOS NA CIDADE DO PORTO DA ENTRADA DOS CONVERSOS EM PORTUGAL NOS FINS DO SÉCULO XV

Por Humberto Baquero Moreno

I

Situam-se as raízes do comportamento assumido pelo povo português em relação aos judeus oriundos de Espanha, num contexto que ainda hoje se nos afigura complexo dadas as múltiplas e variadas explicações que se tem procurado encontrar.

Dum modo geral são os historiadores induzidos, consciente ou talvez mesmo movidos por razões mais profundas, a procurar encontrar as causas próximas ou remotas em factores que emergem em explicações onde se confere maior ou menor prevalência aos dados económicos ou religiosos. Não nos cabe agora a tarefa de nos pronunciar sobre as várias teses formuladas, ora sob uma dominante económica, que se teria exacerbado com a vinda de cristãos novos possuidores de avultadas riquezas, ora apontando para um comportamento psicológico das nossas gentes que se traduziria num forte ressentimento de cariz religioso. Em nosso entender, a questão apresentada afigura-se-nos prematura enquanto não se proceder a um estudo sério e aprofundado da psicologia colectiva e das atitudes mentais inerentes à condição e à idiossincracia dos portugueses que viveram durante o século XV. Tarefa aliciante, sem sombra de dúvida, mas valha a verdade que se diga que a mesma ainda não foi encetada em moldes obedientes a parâmetros científicos.

Não constitui novidade poder afirmar-se que o perfil psicológico do homem português nos fins do século XV ainda se encontra por traçar, ou diríamos mesmo por esboçar. Várias perguntas, contudo, se podem equacionar: como é que os portugueses encaravam as comunidades estrangeiras? Não haveria um forte senti-

mento de xenofobia entranhado na mentalidade do nosso povo? Julgamos que sim. Torna-se, pois, urgente proceder ao estudo do tipo de relações existentes entre nacionais e estrangeiros. Aliás uma pesquisa cuidada em arquivos e fontes impressas revela-nos a presença dum sentimento generalizado gerador de tensões e dum certo mal estar, mais ou menos agudizado, entre os nossos e os outros. A título de exemplo bastará recordar os clamores apresentados pelos procuradores dos concelhos nas Cortes de Évora-Montemor de 1481-1482 contra a presença de estrangeiros no nosso reino. Dum modo significativo exclamavam: — «Senhor huum gramde dapno recebem os pouoos de vosos regnos o quall traz muito periuiço a vosos direitos asi he por se comsentir em eles estamtes estrangeiros asi como imgreses froremtiis castelhanos e genoeses e a causa desto he que os estamtes imgreses em cada huum anno se trabalham no tempo das novidades de vinho azeyte e asi de todas outras saberem o que vossa terra ha e o que podem valler segundo a desposiçom do tempo e por mais certo o saberem no tempo das colheitas dellas comtemtam (sic) huum corretor que os leue per o termo da cidade de Lixboa que lhe mostrem todas as quintaas e alli amdã emquerendo muy em certo todos os vinhos azeites e outras mercadorias que hi ha e tamto que esta savedoriia teem logo mamdom avissos ha sua terra a suas companhias do modo que ajam de teer e da mercadoria que della ham de mamdar segundo a desposiçom do tempo pera vem venderem e melhor comprarem em guisa que elles sempre amdã avisados e vosos naturaees devasidados e por os taees auisos onde os imgreses trariam aa cidade de tres mill panos grandes nom trazem mill e quinhentos e isto se causa por a sua stada que mamdam dizer o desposto do tempo pera vem venderem o que trouerem e melhor a seu proueito comprarem o que ouuerem de retornar outrosi os froremtiis e genoeses em estes regnos nunca fezerom proueito salluo rouballos de moedas douro e prata e descobrir vosos segredos da Mina e jlhas e dos castelhanos he verdade que por suas maas eresias de suas terras sam corridos e lamçados e em vosos regnos defesos e emparados pollo quall todo he voso desseruiço porque todos trazem maneira de deminuir em vossos dereitos e destruir vosos regnos do que pede Senhor o voso povoo a vosa alteza por merce que daqui avamte nom comsentaaes mais os taees estamtes em vosos regnos nem Senhorios e que se vaao em booa ora ataa hum tempo certo e que nenhuum mercador estramgeiro que na naao ou nauio em que vier neella se torne sob huuma çerta pena por que os estamtes e mercadores estramgeiros se per tempo stam sam praga viua com que se destrue

a terra e isto sera muito voso seruiço e grande proueito de vosos naturaees»¹.

Não mais eloquente podia ser o sentimento generalizado da população perante a ameaça que a presença de estrangeiros representava para a débil economia das nossas gentes. Alegando motivos de vária ordem, que iam ao ponto de insinuar representarem esses estranhos uma ameaça iminente para a estabilidade político-económica do nosso País, procuravam assim pressionar a administração central no sentido de assumir as directrizes mais adequadas. O afluxo de castelhanos contaminados de «maas erezias» era mais um pretexto para sensibilizar a pessoa de D. João II, encaminhando-o no sentido duma postura mais dura e intransigente. Estamos convencidos que o rei teve de responder condicionado por todo um conjunto de circunstâncias. Mas na prática a sua posição era bem diferente, tendo em atenção o papel que os estrangeiros desempenhavam na nossa conjuntura económica. Assumindo, contudo, uma atitude de dureza, de certo modo aparente, de forma a aplacar os sentimentos xenófobos do povo, dava como resposta «que ha por bem que asi os que ora stam como os daqui adiante vierem nom posam star por stantes em seos regnos sem aver primeiro pera ello sua speciall liçenca pera nom starem na terra mais que aquelles que elle sentir que sam necessarios e que bem e como deuem e aproueito do rregno vsem de seos tractos e fazemdo o comtraio seja preso e perca todo o que lhe for achado no regno e nos senhorios delle»².

Mas não ficavam por aqui as manifestações de desagrado dos representantes do povo nas mencionadas cortes. Sentiam o perigo que resultava da acção dos mercadores estrangeiros no controlo da produção das ilhas adjacentes. Assim, reiteradamente, solicitavam ao monarca que não autorizasse «nas Ilhas starem strangeiros por estantes que fazem grande dapno e perda a vosos rregnos e por ello o Ifamte dom Amrrique Imuemtor dellas Sentimdo o dapno que os taees stantes podiam fazer defendeo que nam fosem hi comsentidos e em quanto os ditos strangeiros hy nas ditas Ilhas nam foram comsentidos por stantes e hi tractarem os naturaees de vosos Regnos tractauam nas Ilhas e as mercadorias todas vinham a esta terra e pagauam os direitos da trazida e daqui se carregauam ou por elles ou por estramgeiros que as comprauam e da leuada pagauam e acreçemtauam em vosos

¹ Visconde de Santarém, *Alguns documentos para a história e theoria das cortes geraes*, Lisboa, 1829, págs. 219-220.

² Idem, *ibidem*, pág. 220.

dereitos e os naturaees auiam proveito e se comportauam huuns com os outros. E os nauios destes Regnos auiam fretes e se acrecentauam e faziam cada vez mais pello proueito que se hi auya todos estes proueitos asi das vosas Remdas como do bem comuum de vosos naturaees Se perderom e perdem despois que os estrangeiros foram comsentidos por stamtes nas ditas Ilhas e nauios estrangeiros hi carregarem pera fora do rregno que o anno de oitenta carregarom na Ylha da Madeira de açucar soomente vinte naaos de castello dauamte e quarenta ou cincoenta outros nauios afora outra mercadoria e outros que foram aas ditas Ilhas e todo foee pera fora da terra Sem vyr a vosos rregnos. E se perderom vosos dereitos asi da trazida e emtrada como da levada a allem do dapno que padeçem vossos pouoos por as mercadorias nam vymrem aa terra speçiallymente os açucares que sam muyto neçesarios a bem comuum pera evitar estas cousas. Determine vosa Senhoria e defemda que strangeiros nom seiam comsentidos por stamtes nas ditas Ilhas nem carreguem nauios la pera fora do rregno e todollos açucares e outras mercadorias venham a Lixboa ou a outros portos de vosos Regnos omde façam escapolla e dy as carregem quem lhes aprouuer e pera omde quiser pagamdo vosos dereitos asi da emtrada como da levada e seera grande acreçemtamento de vosas Remdas e grande proveito do bem comuum. E doutra maneira as Ilhas se tornarom Lixboa omde ocorreram todollos nauios com as mercadorias que trazem de fora e perdersea a carregaçom da dita çidade e dos outros lugares de Portugall e vossas rremdas se deminuyrom. E o bem comuum se perdera quamto mais agora pella nobreza e riqueza das mercadorias que se ham e colhem nas ditas ilhas e de muita vallia como vrzella pastell allgodoes e coyrama e outras mercadorias. E farees merçee a vossos pouoos e acreçemtamento de vosas rremdas»³.

Sintonizava D. João II com a petição, não obstante formulamos reservas quanto à sua integral aplicação, ao exprimir haver «por bem que sem sua liçemca nom posam estar nenhuus estamtes em ellas. E os que ora la stam ou nouamente vierem as ajam e nom as avemdo os que nas Ilhas stam da pobricaçom destes capitollos a huum anno, primeiro seguinte que seiam dellas lamçados e nam posam em ellas mais star. E os que o contrairo fezerem seiam presos e percam todo o que nas ilhas e no regno

³ Idem, *ibidem*, págs. 243-244.

ca lhes for achado»⁴. De notar a criação dum clímax, bem patente nas Cortes de Évora de 1481, tendente a uma rejeição do elemento estrangeiro que representava uma ameaça para os interesses nacionais. Ora a vinda em levas sucessivas de «conversos» ou «confessos», oriundos do País vizinho, gerava um ambiente de frustração na medida em que essas famílias possuidoras de avultadas fortunas significavam uma potencial ameaça para os interesses da débil burguesia portuguesa. Acima do ressentimento religioso que existiu sempre dum modo latente no subconsciente dos grupos sociais inseridos no elemento popular, verificava-se um receio temeroso que ameaçava os interesses económicos da nossa população. De notar ainda que a burguesia portuguesa, associada aos interesses mercantis da nobreza emburguesada e ainda possivelmente ao próprio clero, actuava de modo a criar na mentalidade popular, onde imperava a ignorância e a superstição, a ideia de que os cristãos novos vindos de Espanha eram portadores do vírus epidémico que afectava toda a Península Ibérica. A difusão desta ideia, com a acusação implícita dos «confessos» serem os seus vectores, gerava um forte ambiente de mal estar e receio temeroso traduzido por uma sintomatologia de pânico invisível. Encontramos no curioso testemunho de Andres Bernaldez esta íntima associação entre a difusão da peste e a movimentação dos «confessos». Assim, revela-nos que no ano de 1481, coincidente com o início das Cortes de Évora, quando se activava a epidemia «demandaron licencia al Asistente los confesos para irse fuera de Sevilla, por guarecer de la pestilencia; el cual se la dió con condición que llevasen cédulas para las guardas de las puertas, e que no llevasen las haciendas, salvo cosas livianas de que se sirviesen. E de esta manera salieron de la cibdad muchas gentes de ellos; especialmente, a la tierra del marqués de Cádiz, que era su enemigo desde las guerras del duque, vinieron más de ocho mill almas a Mairena e Marchena e los Palacios, e los mandó acoger e facer mucha honrra; e a la tierra del duque de Medina e de otros señores; así por semejante. E destos fueron muchos a parar a tierras de moros, allende e aquende, a ser judios, como lo eram; otros se fueron a Portugal, otros a Roma»⁵.

⁴ Idem, *ibidem*, pág. 244.

⁵ Andres Bernaldez, *Memorias del Reinado de los Reyes Católicos*, Madrid, 1962, cap. XLIV, págs. 100-101.

II

O antagonismo existente entre as comunidades judaica e cristã mereceu um lúcido ensaio ao historiador espanhol Eloy Benito Ruano, a propósito do problema converso. Escreve sobre o mesmo este autor que: — «En efecto, la tara del origen judío fué heredándose viva, de unas en otras generaciones descendientes de cristianas que en algún momento conocido fueron “nuevos”. La sospecha sobre la autenticidad de su cristianismo, incluso a siglos de distancia, se hizo también hereditaria. La figura del “converso” acabó perfilándose, activa y pasivamente, como esencialmente, incierta, mixta, *alboraca*. Uma íntima “tensión existencial” conturbó su conciencia; un “litigioso caos”, una “angustia de no saber a ciencia cierta lo que se era”, un “vivir desviviéndose” [...] marcaron profundamente la existencia de un núcleo cualitativamente importante de la sociedad hispana»⁶.

Foi deste modo, efectivamente, que se criou todo um clima de hostilidade contra os «conversos» ou «cristãos novos», o qual cristalizou na prática de violentos desacatos. Se havia já um problema anti-judaico, bem patenteado nas terríveis e mortíferas perseguições de 1391, passou a haver a par daquele um problema de hostilidade declarada contra os conversos. A razão básica assenta segundo a interpretação de Valdeón Baroque no facto destes últimos usufruírem vantagens em relação aos judeus de fé mosaica. Assim para este historiador: — «El judío desempeñaba puestos de indudable importancia en la maquinaria hacendística de la corte, pero al fin y al cabo siempre era un extraño. Sus principales actividades habían sido las de arrendadores y tesoreros, aparte de su papel como prestamistas. Pero ante ellos se cerraban numerosas barreras. Ni en la corte ni en las ciudades podían ocupar cargos de gobierno. El converso, por el contrario, no tenía ningún obstáculo legal para acceder a puestos de tipo oficial, en los municipios o en la administración central. Hay ejemplos bien documentados de familias de origen converso que, gracias a su poder económico y a sus conexiones familiares, terminaron por integrarse en las oligarquias urbanas, incluso antes de los pogromos de 1391»⁷. Foi esta constante e insistente penetração dos judeus conversos nas estruturas sociais e políticas do reino de Castela que deu

⁶ Eloy Benito Ruano, *Del problema Judío al problema converso*, in «Los Orígenes del Problema Converso», Barcelona, 1976, págs. 29-30.

⁷ Julio Valdeón Baroque, *Los conflictos sociales en el reino de Castilla en los siglos XIV y XV*, Madrid, 1975, pág. 176.

origem a um forte ressentimento da comunidade constituída pelos cristãos velhos, que viam assim ameaçadas as suas prerrogativas e privilégios. Assim, conforme nos revela Benito Ruano, toda esta movimentação contra os cristãos novos, que se foi desenvolvendo ao longo do século XV, teve início no conflito de Toledo desencadeado em 1449⁸.

Com razão escreve Valdeón Baruque que: — «Hay que tener en cuenta que sólo después de unos años de lenta penetración de los cristianos nuevos en las filas de las oligarquias urbanas pudo surgir entre el pueblo menudo una conciencia de lo que ellos entendiam como «peligro converso». No obstante, la chispa que hizo brotar en cada caso la violencia contra los conversos hay que ponerla en relación, según Mac Kay, con la existencia de dificultades económicas. Los años de malas cosechas, alza de precios, carestia de alimentos, pestes, etc. preparaban el terreno para que las masas populares urbanas se lanzasen en la persecución de los conversos. Asi se explicaria que las *masacres* de conversos del año 1473 en el valle del Guadalquivir, las más tragicas de cuantas afectaran a los cristianos nuevos, tuvieron lugar precisamente a raiz de los años más duros que padeció el reino de Castilla en el siglo XV. La carestia y el aumento espectacular del precio del trigo en tierras andaluzas fueron, en cierto modo, la espoleta que hizo estallar la bomba»⁹. Tiveram, com efeito, particular acuidade os ataques contra os cristãos novos, que muitas vezes redundaram em completos massacres, durante o referido ano de 1473, em localidades andaluzas, fazendo-se sentir os seus terríveis efeitos em Córdoba, Montoro, Bujalance, Écija, Ubeda e Jaen. No ano seguinte esta onda de violência estendeu-se às regiões de Leão e de Castela, verificando-se sucessos graves em Valladolid e em Segóvia¹⁰.

Todo este conjunto de provocações contra os conversos teria de desencadear fatalmente o seu êxodo em direcção a Portugal, país em que não se verificavam semelhantes movimentos populares contra os cristãos novos, até porque os mesmos não tinham uma

⁸ Veja-se o relato pormenorizado que nos oferece acerca do mesmo o Prof. Eloy Benito Ruano no seu livro *Toledo en el siglo XV*, Madrid, 1961, págs. 33-81.

⁹ Julio Valdeón Baruque, *ob. cit.*, pág. 179.

¹⁰ Julio Valdeón Baruque, *Crises económicas y enfrentamientos sociales en la España de la Baja Edad Media. Movimientos sociales regionales, sus elementos de base*, separata do II Simpósio «Historia del Señorío de Vizcaya», Bilbao, 1973, págs. 23 e 26.

expressão significativa entre nós antes de 1492. Devemos, contudo, salientar, que falta na nossa bibliografia histórica um estudo que projecte a devida luz sobre um problema desta dimensão ao longo do século XV.

Antes de entrarmos propriamente na análise do reflexo que teve esta entrada progressiva de cristãos novos em território português, deteremos a nossa atenção no testemunho que Mosén Diego de Valera nos oferece a propósito da profunda hostilidade existente entre os cristãos velhos e os cristãos novos. Revela-nos este autor, que a pretexto dum acontecimento fortuito resultante, do facto duma menina de dez anos ter deixado cair uma porção de água durante uma procissão, desde uma janela dum cristão novo, a qual foi atingir uma imagem da Virgem Maria, tanto bastou para que na cidade de Córdoba houvesse uma terrível rixa. Aos gritos dum ferreiro que exclamava insistentemente «vamos todos a vengar esta gran ynjurja, e mueran todos estos traidores e hereges» desencadeou-se um grave conflito. O referido autor escreve que «por todas las calles de la çibdade [de Cordoba] se començó gran pelea entre los cristianos viejos e nuevos. En el qual tiempo se fallaron alli muchos labradores que veniam al mercado, los quales publicaron por toda la comarca el estado en que aquella çibdad estava, a causa de lo qual muchos vinieron a robar. E como quiera que algunos de los hidalgos de la çibdad ayudasen a los conversos, conociendo la maldad con que eran muertos e robados, muchos dellos, visto la muchedumbre de los robadores, diéronles lugar. E asi todas las casas de los conversos, e algunas de los cristianos viejos, fueron quemadas e puestas a robo, e muchos muertos, e muchas virgenes corronpidas e matronas deshonoradas, e algunos muertos. E ningun linaje de crueldad quedó que aquel dia no se exerçitasse por los robadores; lo qual acaesció em diez y siete dias del mes de abril del dicho año de setenta y quatro [1474]. E la pelea duró dos dias continuos, en que mucha jente murió, asi de la una parte como de la otra. E al terçero dia se hizo el robo general; en el qual dia muchas más casas fueron quemadas, e los que por los campos fueron vistos por los labradores luego los matabam e robabam. E fué hecho pregón por la çibdad que todos los conversos fuesen para sienpre privados de los ofiçios públicos della. E de los que escaparon, muy gran parte se fué a la villa de Palma; donde por enxemplo de lo de Córdoba, asi alli como en Écija y en Gerez, hizieran otro tanto, si lo consintieran los señores que las gobernaban. Y lo mesmo hizieran en Cabra, si el conde de Cabra, don Diego Hernández señor della, lo consintiera; el qual en algunos que comenzaron a robar hizo muy crudo castigo. Y en la villa de Almodòvar del Canpo algunos

conversos fueron muertos e robados por mano de los labradores de los principales de los quales cinco fueron enforcados, por mandado de don Rodrigo Girón, maestre de Calatrava»¹¹. Semelhantes foram os processos utilizados no mesmo ano de 1474 contra os cristãos novos de Jaen, que acabaram por ser ver expoliados dos seus haveres, quando não se sentiam ameaçados nas suas próprias vidas¹². Depreende-se a partir do texto de Mosen Diego Valera que pertenceu às camadas ínfimas da população a movimentação contra os cristãos novos, apresentando-se a mesma condicionada por um objectivo essencial que visava o roubo e a destruição pelo fogo das suas casas. O descontentamento das camadas sociais pertencentes aos extractos populares das zonas rurais e urbanas manifestava-se mediante o desferimento de golpes acutilantes contra os conversos. Um problema que tendo uma raiz de fundo religioso, traduzia-se num mal estar provocado por graves carências de índole sócio-económico.

III

As cruentas perseguições contra a raça hebraica em terras hispânicas, durante os anos de 1473 e 1474, não foram acompanhadas de medidas semelhantes em Portugal. Observa-se que durante o reinado de D. Afonso V existiu uma forte preocupação deste monarca em proteger os judeus. Predisposição aliás bem patenteada quando da adopção de medidas em sua defesa na altura do assalto à Judiaria Grande de Lisboa em 1449¹³. Não podemos também deixar de assinalar a posição firme assumida pelo sucessor de D. Duarte, a propósito das atitudes provocatórias de Mestre Paulo contra os hebreus, exercidas desde o púlpito e causadoras de movimentações populares em Braga nos começos de 1481 ou talvez mesmo no ano anterior¹⁴. A todo o transe D. Afonso V procura salvaguardar os direitos das comunidades judaicas, não obstante as pressões de carácter anti-semítico manifestadas pelos

¹¹ Mosén Diego de Valera, *Mamorial de Diversas Hazañas*, ed. de Juan de Mata Carriazo, Madrid, 1941, cap. LXXXIII, págs. 240-243.

¹² Idem, *ibidem*, cap. LXXXIV, pág. 244.

¹³ Veja-se o nosso estudo *O assalto à Judiaria Grande de Lisboa em Dezembro de 1449* in «Tensões Sociais em Portugal na Idade Média», Porto, 1975, págs. 13-80.

¹⁴ Veja-se o nosso estudo *As pregações de Mestre Paulo contra os Judeus bracarense nos fins do século XV*, in «Bracara Augusta», tomo I, Braga, 1976, págs. 53-62.

procuradores concelhios em sucessivas cortes. De notar o estranho comportamento de Mestre Paulo contra os judeus tratando-se dum cristão novo que se convertera ao catolicismo, onde deu provas de acentuada intransigência e pronunciado fanatismo. Reedição dum caso como o de Pablo de Santamaria, muito embora de expressão menor¹⁵.

Mas, se com efeito, a vontade régia se exprimia por um sentimento de defesa relativamente aos judeus, difícil se tornava controlar essa profunda onda de anti-semitismo arreigada no inconsciente colectivo do povo português. A vinda para Portugal de inúmeras famílias de cristãos novos em 1481 faz transbordar o vaso, originando comportamentos reactivos com maior ou menor intensidade¹⁶. Aliás as cortes de Évora de 1481 reflectem claramente esta situação. Ao sentimento de xenofobia, a que aludimos de início, junta-se uma virulenta reacção contra os judeus, bem atestada em alguns dos capítulos apresentados. No respeitante à necessidade e obrigatoriedade do uso de distintivos e indumentária apropriada reeditavam as queixas formuladas nas cortes de 1451 e 1468, ambas realizadas na vila de Santarém¹⁷. Exprimiam, com efeito, parecer «a vossos povos que asi nos vestidos dos iudeos como dos mouros e de suas mulheres e em seus sinaees e traiois deve vossa alteza mamdar que andem como antiigamente andavam em tall guisa que per onde quer que forem sejam conhecidos elles e suas mulheres por Judeus e mouros e farees em ello mercee a vossos povos»¹⁸. Dada a ineficácia do cumprimento do regulamento, insistiam reiteradas vezes os procuradores num princípio que visava essencialmente a segregação da comunidade judaica e ainda da comunidade moura.

Mas não satisfeitos os representantes dos concelhos com a imperiosa necessidade de marginalizar essas comunidades, insistiam na forma ostensiva como os mouros e judeus usavam trajos que não lhes competiam, como ainda punham o acento tónico no perigo resultante da intimidade no trato que existia entre essas comunidades e o povo cristão. Insistiam na circunstância de verem

¹⁵ Tratamos com mais desenvolvimento este tema no artigo *Novos elementos relativos a Mestre Paulo, pregador do século XV contra os judeus bracarense*, in «Bracara Augusta», Braga, 1978, págs. 117-124.

¹⁶ José Amador de los Rios, *História Social, Política y Religiosa de los Judios de España y Portugal*, Madrid, 1973, pág. 733.

¹⁷ José Leite de Vasconcelos, *Etnografia Portuguesa*, vol. IV, Lisboa, 1958, págs. 89-90.

¹⁸ Visconde de Santarém, *ob. cit.*, pág. 185.

«geerallmente tam danada disulluçam amtre os judeos mouros e christaas asi no viuer como nos traios e comuersaçoes que he cousa feea desonesta e abhominauell ca ueemos os iudeos cavalleiros em caualllos e mullas com lobas e capuzes finos com jubooes de seda espadas douradas toucas rrebuçadas jaezes e goarnimemtos o que he imposiuell seerem conhecidos porque sam e emtram nas igreias e escarneçem do santo sacramento e se mesturam com os christãos em graue pecado comtra a samta fe chatollica e nacein desta tam graue disulluçom outros erros e factos muy disformes e danosos aos corpos e allmas e o pior que he amdam sem sinaees por seerem remdeiros e atormemtarem os christãos e se fazerem Senhores omde naturallmente sam seruos, seia vosa merçee remediar os taees dapnos por boom regimemto e gouernança da terra fazendo comprir vosas samtas e devotas ordenaçoes no dees ocasiom a se fazerem os malles que sam tamto de evitar e em ello Deos e vosa alteza sera seruido e voso pouoo bem rregido e a terra gouernada em direito e justiça e que nom seiam judeos remdeiros porque apremam os christãos». Ressalta do último parágrafo, com plena evidência, a razão principal do ressentimento dos cristãos contra os judeus. D. João II pressionado pelas circunstâncias respondia «quamto aos vestidos dos judeos que ha por bem que seiam daquelles panos da sorte que he ordenado que tragam os outros homees que nam ham de trazer seda e que nam posam trazer senam vestido çarado e que tragam o sinal destrella acostumado e acima da boca do estomago segumdo forma da ordenaçom e que sempre amde descuberto e pareça e quamto ao amdar do caminho que se goarde seu priuilegio por se evitar allguuns imcomvenientes e perigos que se ia acomtecerom e quamto aa comuersaçom com eles que se goarde o que o direito açerqua dello quer e pera se melhor poder fazer elle mandou ora que se recolham todos a viver nas iudarias»¹⁹.

Não ficava por aqui a atitude anti-semítica assumida pelos representantes do povo. Iam mais longe ao lançar acusações severas contra os judeus. Ouçamos o seu depoimento: — «Senhor huum gramde mal se faz polla soltura dos Judeos que se vão correr pollos momtes alfaiates e çapateiros e doutros ofiços e pollos cassaaes omde ficam com as molheres e filhas do lauradores e os maridos se vão a suas lauras e ficam soos com as molheres e filhas dos lauradores e os maridos se vão a suas lauras e ficam soos com as molheres e filhas e acomteçe dormirem com ellas

¹⁹ Idem, *ibidem*, págs. 203-205.

e empenham dos Judeos que he muito desseruiço de Deus e Imjuria elle e sua samta fe catollica. Seia vosa merçee de evitardes tamto mall e defemdee que os Judeos nam vão pellos momtes e casees e alldeas laurar de seus ofiços e stem nos lugares omde moram em suas Judarias e ali os venham buscar aquelles que os mester ouuerem em seus ofiços mecanicos e farees seruiço a Deus e a vosos povooos merçee». Mais hábil não podia ser a resposta régia quando se pronunciava D. João II haver «por proueito do pouoo dos semelhantes aljabebees amdarem pellos momtes husamdo de seus mesteres porque os lauradores nom seiam estoruados de seus trabalhos em os irem buscar. E quanto aos malles que apomtam que quando em particollar tall cousa souberem que o façom saber aas Justiças pera sobre ello proueerem segumdo o caso merecer»²⁰.

I V

O clima de anti-semitismo incrementado pela entrada de conversos castelhanos na capital do reino, teve como corolário o assalto contra a comuna de Lisboa no ano de 1482. Um documento outrora existente no desaparecido Livro I de D. João II, que pertenceu ao Arquivo Municipal de Lisboa, fala-nos de ataques desencadeados contra lojas e residências de judeus²¹. A população reagia essencialmente, segundo a nossa perspectiva, em atenção a duas ordens de razões: a burguesia via-se ameaçada nos seus interesses económicos pela perigosa concorrência que representava a vinda destes elementos em atenção ao papel que desempenhavam na cadeia comercial internacional; a população pertencente aos extractos inferiores, talvez induzida por aquela, encarava com apreensão a sua entrada na medida em que constituíam vectores responsáveis por um alastramento da epidemia que grassava intensamente nos anos de 1483 e 1484 em todas as cidades e vilas da Península Ibérica. A câmara de Lisboa ia ao ponto de responsabilizar junto do rei, por carta de 12 de Agosto de 1484, os conversos castelhanos como introdutores na capital da mortífera epidemia. Antecipando-se à vontade do monarca, os vereadores de Lisboa ordenaram a expulsão imediata dos conversos que nela haviam entrado²². O pânico instalou-se de tal maneira entre os judeus que a comuna se viu na contingência de solicitar a intervenção régia. A carta de D. João II

²⁰ Idem, *ibidem*, págs. 268-269.

²¹ Referido por José Amador de los Rios, *ob. cit.*, págs. 733-734.

²² Idem, *ibidem*, pág. 734.

de 20 de Novembro de 1484 diz expressamente que a «comuna dos judeus desa çidade nos enujaram dizer como por o tempo sseer tall como se en eessa çidade auer algũus aluoroços de lançar os comfesos fora, elles se temiam lhes seer feicto algũu dano e sem rrezam e em especiall agora que hy nom esta a nosa Casa Çiuel nem o Corregedor». Dentro do espírito de protecção solicitado o monarca manifestava claramente que a sua «vontade he os judeus desa çidade seerem guardados e emparados como cousa nosa que sam» pelo que determinava junto das auoridades concelhias que «tenhaes maneira como em cousa allgũua gramde nem pequena os dictos judeus nom reçebam desagisado algũu e que emtemdaaes e acudaaes com mujta deligençia a todo o que comprir ao bem e defemsam deles, porque semdolhe feicto algũu dano averjamos delo desprazer e o sentirjamos como he rrezam»²³. Expulsos os conversos pela vontade do poder local havia de facto motivo para os judeus se sentirem seriamente ameaçados.

A situação de animosidade vivida pelo concelho de Lisboa em relação aos conversos extendia-se como onda imparável a todos os centros urbanos do nosso território. Na vereação realizada no Porto em 27 de Julho de 1485, com a presença do juiz João Pais, dos vereadores João Sanches, Álvaro Fernandes e Bartolomeu Lopes e do procurador João de França, além de mais vinte homens bons, cujas identidades se conhecem, exprimia-se com uma ponta de receio que «a esta cidade se vinham muitos confessos pera em ella viuerem» ao mesmo tempo que se «dizia que em nhũa parte destes Regnos os nom querjam acolher nem agasalhar e que serja rezom consentiremos em çidade». Feita a inquirição «todos em hũa voz disseram que pois que elles vinham lançados ou corridos dos Regnos de Castella e vendo como os nom queriam colher nem agasalhar em nenhũu lugar destes Regnos e jssso mesmo vendo como elles sam estrangeiros e daquella casta de que hy ha sospeicam, acordaram que os nom consentisem na cidade e esses que ja aquj estam que os juizes e officiaes os lancem logo fora»²⁴.

Decorridos dois anos, precisamente na vereação de 14 de Março de 1487, tornava a ser abordado o problema dos conversos. Presentes os juizes Gomes Fernandes e João Sanches, o vereador Luis Afonso, os substitutos dos vereadores Vasco Carneiro e Joaquim Anes Machucho e o procurador João Martins Ferreira. Muito concorrida foi a sessão da qual consta a identidade de quarenta e quatro

²³ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro 2.º de D. João II*, doc. 32, fol. 40. Documento n.º I em apêndice.

²⁴ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 5 de Vereações*, fols. 9 v-10. Documento n.º II.

homens bons, além de «outros mujtos do pouoo a que eu escripuam nom pude tomar seus nomes». De assinalar a referência a alguns homens pertencentes aos mesteres e às actividades mercantis. Assim, temos dois mercadores: Afonso Rodrigues e Rodrigo Afonso; dois ourives: Álvaro Anes e João Afonso; dez sapateiros: Pero Dias, Joane Anes, Gonçalo Anes, um homónimo deste último, também Gonçalo Anes, João Martins, Fernão Anes, Pero Alvares, João Alvares, um outro Gonçalo Anes e João Nunes; um seleiro: João Gonçalves; um carnicheiro: João Sobrinho; um barbeiro: Alvaro Gonçalves e um alfaiate, Luis Afonso²⁵.

Encontrando-se todos reunidos «veeram a falar em como os anos passados que ElRey dom Fernando [de Aragão] procedija contra os confessos, sse vinham muitos fogidos pera viuerem em esta cidade e a como entam em a dicta camara os juizes e officiaes da cidade que entam eram com parte dos cidadaaos e outros do pouoo fizeram acordos que pojs os dictos confesos asy vinham corridos de sua terra e natureza por ssuas culpas, que os nom consentisem em esta cidade porque o sentiam asy por serujco de Deus e dElRey noso Senhor e asesejo de seu pouoo». Confirmavam que a expulsão dos conversos se havia concretizado, mas sucedia que entretanto no lapso de tempo referido a cidade se encontrava repleta de estrangeiros e «per os taaes estrangeiros nom conhecidos e desacorridos de fora parte e ajnda por onestamente nom viuerem se segujam grandes danos a dicta cidade e termos e era grande perda dos moradores della e pouco serujco de Deus e de ElRey noso Senhor». Insistiam em que esses estrangeiros tinham sido expulsos das mais diversas cidades, vilas e lugares do reino, motivo porque também não deviam ser acolhidos no burgo portuense. Acordaram, na vereação, que fossem convocados todos os habitantes da cidade para se pronunciarem sobre a expulsão dos conversos, tendo cabido essa tarefa a João André, pregoeiro da urbe. Assim «sendo todos asj juntos e perguntados segundo he de costume acerqua do dicto caso, todos ha hũa voz disseram que os acordos pasados se comprissem e que os dictos estrangeiros fossem logo lancados da dicta cidade e termos». Cumpriu-se o estabelecido dando-se o prazo máximo de três dias para a retirada de todos os conversos, sob pena em caso de não acatamento duma multa de cinquenta cruzados²⁶.

²⁵ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 4 de Vereações*, fols. 98 v-100. Documento n.º III.

²⁶ Idem, *ibidem*.

Algumas injustiças devem ter sido praticadas, se entendermos como tal serem abrangidos pelas medidas de expulsão indivíduos oriundos de Castela que nada tinham a ver com os conversos. Simplesmente a cegueira colectiva era de tal ordem que uma onda de xenofobia varria as mentes dos nossos antepassados do burgo nortenho. Um caso pode ser detectado na vereação de 31 de Março de 1487, com a presença do juiz Gomes Fernandes, dos vereadores Pero Vaz Moutinho e Alvaro Pindo, e do procurador João Martins Ferreira. Uma mensagem enviada para a câmara pelo cidadão castelhano Francisco de Casasoila, exprimia que tanto ele como sua mulher «nom eram da casta de confessos» pelo que requeriam «que os mandassem tornar pera esta çidade e que o quieriam provar». Efectuada a inquirição, por ordem do juiz e dos oficiais, pôde a mulher de Francisco de Casasoila, através de duas testemunhas, o bacharel Pero Vaz e o seu criado Luis, provar que era cristã e filha de um lavrador, pelo que foi autorizada a retornar à cidade. Quanto ao marido estipularam as autoridades locais «que este fora atee fazer certo se he delles ou nam»²⁷.

Ignoramos por falta de provas históricas qual teria sido o desfecho do caso de Francisco da Casasoila. Se positivo ou negativo. Mas quantas outras injustiças não se teriam praticado, ditadas pelos interesses mesquinhos das gentes que viam nesses estrangeiros uma potencial ameaça aos seus privilégios e aos seus objectivos de ordem material.

V

Como reagia o poder central, personificado na pessoa do rei D. João II, às determinações do poder local? Fonte de conflitos o nexó de relações entre os dois poderes, mais uma vez o choque se apresentava inevitável. De notar, contudo, que a autoridade da coroa se esbatia muitas vezes perante uma certa atitude de rebeldia ou talvez mesmo de resistência passiva por parte das autarquias. O burgo portuense habituado a impor-se à tutela do bispo, por certo não acataria docilmente as imposições vindas da coroa. A carta régia de 8 de Abril de 1487 que apenas conhecemos pelo treslado feito pela câmara da urbe reprovava o comportamento dos seus homens bons. Assim no respeitante à expulsão dos marramos manifestava «que nos ho avemos por muy mall feito»

²⁷ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 4 de Vereações*, fols. 102-102 v. Documento n.º IV.

e ordenava «que tall nom ffacaes porque nom queremos que dhy nem doutra parte sse lancem sem primeiro se saber que o deuem de ser». Acrescentava que «ora acerca disso hordenamos em nossa corte certos relligiosos e pesoas outras que pellas comarcas do Regno honde os dicto marranos estam vão saber e se enfformar de como viuem e viueram atee quy pera os que se achar que nom sam boons cristaaos averem aquella condenaçam que por tall caso merecem e nos escrepueremos ao bispo dessa çidade que acerca desto tenha a maneira que os outros bispos e seus bispados tiveram e teem per nossa hordenança a quall vos elle mostrar»²⁸.

Mas o rei não contente com a carta enviada à câmara do Porto, logo passados dois dias, precisamente em 10 de Abril de 1487, escreveu ao corregedor da comarca de Entre-Douro-e-Minho, Lisuarte Gil, escudeiro da sua casa, para que as suas determinações fossem executadas. Tratava-se, com efeito, de accionar a máquina judicial com o objectivo em vista de dar cumprimento ao superiormente estatuído no diploma em questão. D. João II fazia «saber a quantos este nosso alvara virem que nos teemos mandado geerallmente que nenhũu castelhano nom sayse destes regnos pera fora delles ssob pena de morte. E esto com proposyto e tencam de se nom hirem delles os confessos que qua sam lancados de Castella. Que nom husauam de sy como deujam com teemor e receeo dos procedimentos enqujrções que ora nestes regnos hordenadmente sse começam contra elles de fazer». O rei mostrava-se na realidade apreensivo com os «inconujnentes e toruações que se per caso do dicto nosso mandado poder recrecer aos naturaes de Castella que neste caso nom sam culpados». De modo a tranquilizar a sua consciência ordenava «por escusado por bem do que dicto he sse fazer mains obra proçedimento e en[ce]xucam pelos dictos nossos mandados. Antes mandamos a todos que nom facam mains ennouaçam contra os ssobredictos castelhanos do que dantes faziam. Em nenhũa maneira antes os leixem vijr e hir e entrar e andar liuremente como se senpre fez»²⁹.

A carta régia tinha sido especialmente concebida para ser publicitada em todos os portos secos e os confins das comarcas do reino por onde entravam os conversos. O caso específico do Porto, naturalmente semelhante ao de muitas outras localidades portuguesas, obrigava a que esse alvará fosse conhecido das auto-

²⁸ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 5 de Vereações*, fols. 107 v. Documento n.º V.

²⁹ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 5 de Vereações*, fls. 111-111 v. Documento n.º VI.

ridades locais. O corregedor Lisuarte Gil que nessa altura se encontrava sediado em Ponte de Lima, no seu serviço de correição, deve-se por certo ter apressado a comunicar aos juizes do Porto o teor do alvará, o que se verificou nessa vila a 30 de Abril do mencionado ano³⁰.

Desconhecemos a natureza da reacção portuense ao trespido da carta régia. Faltam-nos elementos que nos permitam acompanhar de perto o evoluir deste processo. Se admitirmos, contudo, que a vereação do Porto deu seguimento às directrizes dimanadas da coroa, é de prever que se tivessem verificado algumas manifestações de desagrado. Não julgamos ser lícito perdermo-nos numa série de conjecturas, até porque muito bem pode ter acontecido o não acatamento dessas disposições, dada a carência de mecanismos adequados a uma perfeita integração nas relações existentes entre as diversas esferas do poder. Problema complexo, sem sombra de dúvida, que denuncia todo um lento caminhar no sentido duma eficaz centralização. De assinalar, no entanto, o papel que D. João II teve na consolidação deste sistema.

VI

Deixemos por momentos o burgo nortenho e vejamos o que, entretanto, acontecia na capital. Na vereação realizada em 14 de Outubro de 1488, o bacharel João Alvares, juiz do civil em Lisboa, foi requerido por Diogo Brandão, procurador, para que ordenasse o trespido do alvará régio de 2 de Outubro de 1488. Constava desse documento a seguinte doutrina: — «Nos elRey fazemos saber a vos Corregedor da nosa çidade de Lixbooa e a todas as outras justiças e officiaes e pessoas de quallquer estado e condiçam que sejam a que este noso alvara for mostrado que nos auemos por seruiço de Deus e noso que em nosos regnos nom sejam acolhidos nhũus castelhanos confessos que dos regnos de Castella a estes nosos regnos vijerem viueer». Assim, ordenava « que da pobriçaom deste noso alvara em dyante nom acolhaaes nem reçaabaes nem consentaaes que sejam reçaebidos nenhũus castelhanos confessos em esa çidade nem em sua comarca vierem viueer entrarem nos ditos nosos Regnos, depois desta nosa defesa e mamdado, sejam çertos que os mandaremos entregar em Castella em poder de justiças della. E pera seu avisamento delles mamdamos a vos dito Corregedor na dita çidade e a todas as outras nosas justiças

³⁰ Idem, *ibidem*.

oficiaaes e pessoas que façaes apregoar nesa çidade e comarca este nosso mandado e detrimjnaçom pera a todos seer notoria». No caso destas disposições não serem cumpridas estipulava D. João II que se «allgũus dos ditos confesos forem achados em a dita çidade e comarca della sede çertos que vos daremos por ello pena escarmento»³¹.

Como explicar a mudança de atitude do monarca no espaço de ano e meio? Repreendia os homens bons do Porto por haverem expulso os conversos, paradoxalmente ameaçava as autoridades lisboetas no caso de permitirem a presença de algum converso na capital. A que flutuações conjunturais se deveriam tais variações de critério? É de prever que no caso de Lisboa os grandes interesses económicos representados por uma burguesia poderosa actuassem junto do rei nesse sentido. Inquire-se, porém, se a burguesia portuense não possuiria uma força aproximada à dos homens grados da capital? Um mundo de conjecturas a formular, a que apenas uma análise profunda da sociedade poderá fornecer uma resposta adequada.

Não tardaria muito, porém, que o rei alterasse algumas das disposições contidas no alvará de 14 de Outubro. Assim em 29 desse mesmo mês expedia desde o Lavradio, onde se encontrava, uma ordenação em que declarava «que por allgũuas justas cousas que se emtam ofereçeram fazemos nos dias pasados hordanaçom per que defemdemos que nenhũus confesos que eram vijmdos ou viesem a nosos regnos nom partisem nem se fosem pera fora deles per mar per outras allgũuas partes sem nosa licemça. E por allgũuas cousas de que açerca delles e de seu viueer ouuemos enformaçom pellos emqueredores a que sobre ellas mandamos emtender [...] detriminamos e aveemos por bem leuantar a dita defesa, como de feito per este noso aluará auemos por leuantada». Determinava o rei que bastava a autorização de alguns membros do seu conselho, aliás mencionados no alvará, para que «posam levar liuremente quaeesquer dos dictos confesos em os dictos nauyos pera França, Ytália, Ingraterra, Framdes e Halemanha». Lembrava, no entanto, que os conversos «nom partirom de nhũu lugar em que esteuerem sendo ja hi começada a jmquiriçom saluo per licença e carta pasada per aquelles enqueredores que nese lugar a dita jmquiriçom fazerem». O não cumprimento desta cláusula faria com

³¹ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro das Posturas Antigas*, fols. 62 v-63. Publicado por Maria Teresa Campos Rodrigues, *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, 1974, págs. 172-173.

que os «que os leuarem nos dictos nauios encorram na pena da ordenaçom primeira»³².

O termómetro das relações entre cristãos e judeus aparece-nos claramente denunciado nas cortes de Évora de 1490, quando os procuradores concelhios se inquietavam com os favores que estes usufruíam na qualidade de exactores fiscaes. Requeriam ao monarca que os tirassem «da sogecçam dos iudeus os quaes tem em vossos regnos tanto Senhorio sobre os christãos por causa de serem remdeiros e acolhedores de vossas remdas, pella qual cousa he necessario aos dictos nossos sobditos se trautturarem e auerem com elles muyta conversaçom e companhia da qual se recrece muytos dampnos e perygos aa nossa samtta fee como muitas vezes já vimos e cada dia ueemos pasar cousas innormes e maas auorreçidas a Deos e aas geentes que por ora nom he neçessario se maes declararem pello qual todauia vossa alteza os deue affastar per tal modo que per neçesidade os christãos nom ajam lugar de comuersar com elles e lhes nom dees uossas reendas nem officios per onde os ajam de sojugar nem com elles comuersar, quamtto maes que vossas reemdas e directos podem seer muyto beem aremdadas e recadadas pelos ditos christãos e officiaaes uosos ou per o modo que o forom no começo que as sisas foram lançadas. Muyto deue vossa alteza esguardar como em nenhuum regno de christãos nom he dado tanto lugar e fauor aos dittos judeus como se dam em estes uossos regnos. E nom soamente son trattadores de uossas remdas mas tal estuçia e modos trouxeram e trazem que as remdas e ajmda as governanças das casas da mayor parte dos senhores e fidalgos de uossos regnos som em suas mãaos delles dictos judeus. Sejam elles comtemtes de usarem sobre sy de seus officios maquanicos e de suas mercadorias ou ajam lugares que cauem e rocem per que se mantenham, a qual largueza se lhe nom daa em partes nenhuuas de christãos omde os aja. E nom andem baldios como andam a mayor parte delles em estes regnos sem fazerem nem teerem outra occupaçam soamente sotilizarem bulrras e moodos per omde leuem aos christãos suas fazeemdas e os metem em sua sogecçam. Praza a vossa alteza lhes nom dar tal lugar que per via de serem uossos remdeiros ajam de trazer sobditos christãos em tamta subgeççam no que farees grande seruiço a Deos e a uosos alta mercee»³³.

³² Idem, *ibidem*, fols. 63-63 v. Idem, *ibidem*, págs. 173-175.

³³ A. de Sousa Silva Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, Lisboa, 1903, págs. 589-590.

De modo algum sintonizava a visão régia do problema com a posição e os interesses dum sector importante dos seus subditos cristãos. O rei afirmava «que avendo sobre esto comssiraçam ao que principalmente toca ao beem comuum de seus pouoos, a que sempre folga de auer maes respetto que a seu prouetto particular, acha que nom seendo suas reemdas em spiciall as sisas arreem-dadas e colhidas pelos judeus e seemdo em mãaos dos christãaos seria cousa de que magnifestamente seus pouoos receberiam mayores oppressões como se uee em alguuas partes omde as dittas reemdas som por christãaos arreemdas do que per elles recebem e que por ho assy emtenderem os reix passados seus amteçesores ho ouueram por beem que amdassem em suas mãos como amdam. Em teempo dos quaaes muy maes largamente se fazia ca traziam reemdas dos meestrados e das egrejas de que elle em uida delRey seu padre que Deos aja foy causa de lhes seerem tiradas por lhe nom parecer onesto. E em tempo maes antigo eram officiais dos Reix o que lhe nom parece beem nem se faz, soamente som destas reemdas emcarregados pello que ditto he. E os trauttos outros em que som metidos principlamente se faz por sse nom acharem christãaos que nelles queiram emtemder sem grandes intereses seos. E maes lhe praz que os judeus nom tenham offiçios seus nem sejam seus feitores nem de nenhūuas outras pessoas de qual-quer estaado e condiçam que sejam. Sob penna de perderem suas fazemdas pera elle e hum terço dellas pera quem os accusar»³⁴.

Sabemos que as cortes de Évora de 1490 se realizaram no período compreendido entre 24 de Março e meados de Abril³⁵, e que as relações em Lisboa entre cristãos e judeus se foram entretanto deteriorando. Com efeito, uma carta de D. João II de 15 de Julho do mencionado ano, enviada ao corregedor, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da capital, dá-nos conta da situação que então se vivia. O monarca significava ter sido «ora certeficado como neessa çidade fazem mujtos aluoroços e onyões contra a comuna dos judeus della e assy por uos lhes som fectos ora nouamente mujtas enouações taaes quaaes em nenhū tempo nunca lhes foram fectas de que se causam os dictos aluoroços e onyões». Tal estado de coisas mostrava-se em contravenção com as cartas de D. Afonso V, lembrava D. João II, acrescentando que «per jndustryra dalgūas pessoas que neessa çidade teem hoffiços se mouem contra elles cousas nouas que dam aazo a sse fazerem

³⁴ Idem, *ibidem*, págs. 590-591.

³⁵ Joaquim Verissimo Serrão, *Cortes de Évora (1490)*, in «Dicionário de História de Portugal» de Joel Serrão, vol. II, Lisboa, s/d., págs. 154-155.

as dictas onyões e auer escamdallo comtra elles e o poboo, o que certo todo auemos por muy mall ffecto»³⁶.

D. João II mostrava profunda estranheza pelo ocorrido em Lisboa, tanto mais que lembrava eles saberem que «os judeus som nossos e quamto sempre folgamos os guardar e enparar e viuerem sob nossa espeçiall guarda». Razão pela qual o rei revelava o propósito de «estranharmos com aspero escarmento aos que semelhantes onyões e aluoroços fizeram nos encomendamos muito». Assim, recomendava às autoridades que não consentissem «que daquy en diamte se façam nenhüus aluoroços nem onyões contra elles» e de igual modo não consentissem «fazer nenhüas posturas enouadas que possam trazer os dictos escamdallos porque nom auemos por nosso seruiço que se lhes façam e se ora algüas sobrelles fezestes queremos que mandees çesar dellas e as desfaçaaes em maneira que por ello elles nom rreçebam dano». De modo a obviar a estes males o rei dava instruções que em caso de perturbação da ordem pública «façaaes conçertar nossas quadrilhas em tal guisa que quamdo algüu aluoroço ou onyom contra elles ou algüus delles fezou ou cometer que uos e o alcaide e juiz do crime a que sobrello scpreuemos sejaees diligentes e prestes pera o resistirdes. E com todo o rigor de justiça a ello tornardes como a nosso seruiço compre e de uos conffiamos muyto que o façaaes e nollo teeremos em syngular seruiço e fazendosse o contrairo por uossas causas e nigrigençias, o que de uos nom espe-ramos, tornaremos a ello como por nossa mercee»³⁷.

Efectivamente, o monarca fazia uma séria advertência às autoridades sediadas na capital, alertando ainda o escrivão da câmara para que logo que tomasse conhecimento desta ordenação procedesse «a pubricaçom della no livro da camara pera sabermos a diligencia que nijsso se poem». Também ordenava que a carta chegasse às mãos dos oficiais da comuna dos judeus de Lisboa. De facto tal aconteceu. Na vereação da câmara da urbe lisboeta de 24 de Julho de 1490 foi apresentada a referida carta pelos oficiais da comuna judaica, estando presente à sessão o bacharel Fernão Alvares Rebelo, corregedor da cidade; Alvaro Vaz, vereador; Erequê Vaz, bacharel, em substituição do vereador ausente Afonso Lopes; Gil Rodrigues, procurador dos mesteres; Talamor Fernandez e João Afonso de Aguiar, juizes do crime e Rui Vaz, escrivão da câmara que deu execução ao ordenado superiormente pelo rei³⁸.

³⁶ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro das Posturas Antigas*, fols. 70-70 v. Publicado por Maria Teresa Campos Rodrigues, *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, 1974, págs. 193-195.

³⁷ Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*.

³⁸ Idem, *ibidem*. Idem, *ibidem*.

VII

O édito de 31 de Março de 1492, dos Reis Católicos, estabelecia o princípio da obrigatoriedade de expulsão dos judeus do território espanhol até ao fim de Julho, desde que não quisessem converter-se ao catolicismo³⁹. Na prática sabemos porém o que vinha sucedendo com os cristãos novos, sobretudo pela intervenção dos tribunais desde 1481⁴⁰. O anti-semitismo dos monarcas espanhóis, assentava essencialmente na ideia duma unidade religiosa para toda a Espanha. Ideia essa que aparecia consagrada nas cortes de Toledo de 1480 ao estabelecer-se o critério duma total separação das comunidades cristã e judaica, que conduzia à segregação desta última. Pesava sobre os judeus a interdição total no uso de vestes de seda e na utilização de objectos de ouro e de prata para fins decorativos. Novas normas regulavam os contratos de arrendamento, com graves restrições sobretudo no concernente à inviabilidade da usura⁴¹.

Segundo o testemunho do Cura de Los Palacios, coevo destes sucessos, no prazo de seis meses «vendieron e malbarataron los judios lo que pudieron de sus fazendas, e casaron todos los moços e moças que eram de doze años arriba unos con otros; porque todas las henbras desta hedad arriba fuessen a sonbra e compañía de maridos; e començaron de salir de Castilla los primeros en la prostera semana del mes de julio, año del nacimiento del nuestro Salvador Jeruscristo de mill e quatrocientos e noventa e dos años. Salieron de Castilla e entraron en Portugal, con consentimiento del rey Don Juan de Portugal, los seguintes: Salieron por Benavente tres mil ánimas e más, que entraron en Portugal por Bergança; salieron por Çamora treinta mil ánimas a Miranda, que entraron em Portugal; salieron por Cibdad Rodrigo al Villar veinte e cinco mil ánimas; salieron por Valencia de Alcántara a Marvám quinze mill ánimas; salieron por Badajoz a Elves diez mil ánimas»⁴². Assim um total de oitenta e três mil judeus teria entrado em Portugal aquando da expulsão, sem contarmos com os largos milhares que desde 1473 vinham afluindo ao nosso território.

³⁹ Luis Suárez Fernandez, *Documentos acerca de la expulsion de los Judios*, Valladolid, 1964, págs. 391-395.

⁴⁰ José Maria Casciaro, *Judios* in «Diccionario de História de España», ed. Revista de Occidente, tomo II, Madrid, 1968, pág. 607.

⁴¹ Luis Suárez Fernandez, *ob. cit.*, págs. 24-33.

⁴² Andres Bernaldez, *ob. cit.*, cap. CXI, pág. 256.

Um documento publicado por Luis Suarez Fernandez apresenta-nos, contudo, uma versão diferente no respeitante à entrada dos judeus em portos portugueses situados na fronteira. Assim, refere que a coroa abriu cinco locais de entrada, a saber: Melgaço, Bragança, Castelo Rodrigo, Arronches e Olivença⁴³. A excepção do porto de Bragança em que existe coincidência, todos os outros variam nas duas versões. De assinalar, no entanto, de acordo com Rui de Pina, que o nosso monarca estabeleceu como condição «que todos os Judeus Estrangeiros, com emposição de certos cruzados por cabeça podessem vir a estes Regnos, e nelles estar atee oito meses, dentro dos quaaes lhes mandaria dar por seus fretes embarcações abastantes pera quaaesquer partes do mundo que quisessem». Dessa entrada resultou que «ElRey ouve muita soma d'ouro, e prata, nom leixou de ser com muitos prasmos do povoo contra elle, polo grande dano, perdas, e perygo, que o Regno todo por sua vinda recebeo. Porque co elles aalem d'outros males, entrou crua pestenença, por cuja causa em muitas partes, morreo muita gente natural. Nem elles ficaram sem hū piedoso estrago; porque nom soamente infindos delles per caminhos, montes, a despovoados, com grande desamparo foram nestes Regnos mortos, e soterrados»⁴⁴.

Um prazo de oito meses assistia aos judeus para poderem permanecer em Portugal. Sabe-se, no entanto, que a trinta das famílias mais importantes, à frente das quais figurava o Grande Rabino de Castela Isaac Aboab, foi-lhes permitido fixarem-se na cidade do Porto. Outros seiscentos membros de famílias mais abatadas puderam estabelecer-se em Portugal mediante o pagamento de um imposto de cem cruzados⁴⁵. Mas a grande maioria, conforme nem atesta o Cura de los Palacios, «conplido el plazo, embarcaron en los puertos de Portogal, e salieron en el mes de março de MCCCCLXXXIII años, para ir en Africa, al reino de Fez»⁴⁶. Ora, precisamente, um dos portos em que se verificou o embarque dos

⁴³ Luis Suarez Fernandez, *ob. cit.*, págs. 63-64.

⁴⁴ Rui de Pina, *Croniqua DelRey Dom Joham II*, Coimbra, 1950, cap. LXV, págs. 179-183.

⁴⁵ Edmond Malka, *Fieis Portugueses. Judeus na Peninsula Ibérica*, Lisboa, 1977, pág. 57. Veja-se, também Fernando Portugal, *O problema Judaico no Reinado de D. Manuel*, separata da revista «Armas e Troféus», n.º 3, Braga, 1975, pág. 5.

⁴⁶ Andrez Bernaldez, *ob. cit.*, cap. CXIII, pág. 259.

judeus foi na cidade do Porto. Na vereação de 19 de Julho de 1494 com a presença do juiz Alvaro Rodrigues de Azeredo, dos vereadores João de Oliveira e Lopo Rebelo, e ainda do procurador João Rodrigues, com a presença de mais onze homens bons cuja identidade se conhece, faz-se alusão directa à queixa apresentada por Afonso de Albuquerque «a sua alteza do maaõ despacho que achara na çidade açerqua da embarquaçam dos judeos que de Castella vierom»⁴⁷. Ignoramos mais pormenores sobre este assunto, mas é de crer que tenha havido com efeito uma certa precipitação por parte das autoridades locais no cumprimento da ordem de embarque dos judeus para África, dado o curto prazo que a coroa impusera e o grande afluxo das gentes vindas através da fronteira de Trás-os-Montes.

Fiquemos por aqui, até porque nas actas da câmara do Porto não tornamos a encontrar qualquer referência à situação dos judeus no período que se estende ao termo do século XV. Apenas algumas breves reflexões. Teriam sido as trinta famílias de judeus afectadas pela ordem de expulsão dada por D. Manuel em 4 de Dezembro de 1496? Estamos em crer que sim na medida em que a determinação do Venturoso representou um corte brusco nas possibilidades de enraizamento dessas comunidades no solo português. Mas também é de admitir que muitos outros tenham encarado na conversão uma forma de permanência que lhes permitisse subsistir num solo que lhes era negado. A obrigatoriedade da saída, por parte dos que se mantinham fiéis ao seu credo, através dos portos de Setúbal, Lisboa e Porto⁴⁸, deve ter provocado nestas localidades um forte sentimento de frustração entre aqueles que tinham como razão de ser da sua culpabilidade a circunstância de serem judeus. No fundo da questão um drama imposto por toda uma conjuntura política peninsular que veio a afectar um pequeno País como Portugal, onde não obstante as tensões existentes anteriormente entre as comunidades cristã e judaica, houvera um espírito de tolerância superior ao dos reinos de Castela e Aragão agora reunidos sob o ceptro dos Reis Católicos.

⁴⁷ Gabinete de História da Cidade do Porto, *Livro 6 de Vereações*, fols. 73 v-74. Documento n.º VII.

⁴⁸ Fernando Portugal, *ob. cit.*, pág. 7.

⁴⁹ Idem, *ibidem*.

DOCUMENTO I

20 de Novembro de 1484

Vereadores, procurador e procurador dos mesteres. Nos ElRey vos emujamos muyto saudar. A comuna dos judeus desa çidade nos emujaram dizer como por o tempo sseer tall como se en eessa çidade auer allgũus aluoroços de lamçarem os comfesos fora, elles se temiam lhes seer feicto algũu dano e sem rrezam e em especiall agora que hy nom esta a nosa Casa do Çiuel nem o Corregedor. E que nos pidiam que vos screpuesemos sobre ello.

E porque çerto nosa vomtade he os judeus desa çidade seerem guardados e emparados como cousa nosa que sam, vos emcomendamos e mandamos que por nos njsto serujrdes tenhaaes maneira como em cousa allgũua grande nem pequena os dictos judeus nom reçebam desagisado algũu e que emtemdaaes e acudaaes com mujta deligençia a todo o que comprir ao bem e defemsam deles, porque seemdolhe feicto allgũu dano averjamos delo desprazer e o sentirjamos como he rrezam.

E portamto vollos encarregamos e avemos por entregés, sendo çertos que nos farees njsto sjmgullar prazer e seruiço. Scripto em Santarem a xx dias de Nouembro. Fernam dEspanha a fez anno de 1484.

A. H. C. M. L., *Livro 2.º de D. João II*, doc. 32, fols. 40.

DOCUMENTO II

27 de Julho de 1485

Aos xxbij dias de Julho [1485] estando em a camara da Rolaçam estas pessoas que se seguem.

It. Joham Paez, juiz
E Joham Sanchez
E Aluaro Fjrnandez
E Bertolameu Lopez } vereadores
E Joham de França, procurador
It. Joham Aluarez Ribeiro
It. Gonçalo Camello
It. Vasco Leite
It. Ffernand Nouaaes
It. Diogo Martjnz

It. Gomez Fjrnandez
 It. Lopo Vieira
 It. Joham Rodriguez Andorjnho
 It. Gonçalo Caneiro
 It. Joham Beleagoa
 It. Aluaro Rodriguez dAzeredo
 It. Aluaro Rodriguez Coiros
 It. Ruy Fjrnandez
 It. Antonjo Afonso de Figeiroo
 It. Aluaro Anes, ourjues
 It. Johane Anes de Viana
 It. Bras Eanes, thesoureiro
 It. Joham Martjnz Moreira
 It. Joham Paez o Moço
 It. Pedro Afonso dAgujar
 It. ssendo asy juntos veeram a falar em como a esta cidade se vinham muitos confessos pera em ella viuerem. E porquanto se dizia que em nhũa parte destes Regnos os nom querjam acolher nem agasalhar e que se serja rezom consentirem nos em esta cidade. E perguntados todos as vozes cada hũ per sj acerca do que lhes acerca dello parecija, todos em hũa voz disseram que pois que elles vinham lançados ou corridos dos Regnos de Castella e vendo como os nom queriam colher nem agasalhar em nenhũ lugar destes Regnos e jssso mesmo vendo como elles sam estrangeiros e daquella casta de que hy ha sospeicam, acordaram que os nom consentisem na cidade e esses que ja aquj estam que os juizes e officiaes os loncem logo fora.

G. H. C. P. *Livro 5 de Vereações*, fols. 9v-10.

DOCUMENTO III

14 de Março de 1487

Aos xiiij dias do mes de Março [1487] estando em a camara de rolaçam estes que se adiante segue.

It. Gomez Fjrnandez	}	juizes
E Joham Sanchez		
E Lujs Afonso, vereador	}	em logo de vereadores
E Vasco Carneiro		
E Joane Anes Machucho		
E Joham Martjnz Ffereira, procurador		

It. Joham Paez
 E Alvaro Gill da Rua Noua
 E Alvaro Rodriguez Coyros
 E Pero Afonso dAgujar
 E Afonso Rodriguez, mercador
 E Diogo de Menlles
 E Alvaro Anes, ourjvez
 E Ruy Fjrnandez
 E Lujs Afonso, neto dAfonso Giraldez
 E Diogo Giram
 E Alvaro Dijaz da Rreboleira
 E Jorge Lourenço
 E Joam Martjnz Moreira
 E Pero Gomez
 E Antonjo de Gay
 It. João Dijaz
 E Pero Dijaz, çapateiro
 It. Pero Cortes Tenoryo
 E Joam Rodriguez, criado do bispo
 E Joam Goncallvez, seleiro
 E Joane Anes, çapateiro
 E Gonçalo Anes Picanyljo
 E Gonçalo Anes, capateiro do chafariz
 E Gonçalo Anes, capateiro da ponte
 E Rodrigo Afonso, mercador
 E Gonçalo de Sousa da rrua chaa
 E Joam Martjnz, capateiro da Cruz do Souto
 It. Diogo Afonso destrebarja
 E Joam Cirne
 E Joane Anes, o Negro
 E Pero Afonso do Crafariz
 E Joam Estevez
 It. Ffernarn Anes, capateiro das cangostas
 E Gonçalo Andre
 E Joam Goncallvez, seu filho
 It. Joam Sobrjnho, carniceiro
 E Pero Alvarez, capateiro
 E Joam Alvarez, capateiro da baynharja
 E Gonçalo Anes, capateiro das cangostas
 E Graujell de Sousa
 E Joam Nunez, capateiro
 E Alvaro Goncallvez, barbeiro
 E Joam Afonso, ourjvez

E Lujs Afonso, alfayate da porta noua
E outros mujtos do pouoo a que eu escripuam nom pude tomar
seus nomes.

E ssendo asy juntos veeram a falar em como os anos pasados que ElRey dom Fernando procedija contra os confessos, sse vinham muitos fogidos pera viuerem em esta cidade e a como entam em a dicta camara os juizes e officiaaes da cidade que entam eram com parte dos cidadaaos e outros do pouoo fizeram acordos que pojs os dictos confesos asy vinham corridos de sua terra e natureza por ssuas culpas, que os nom consentisem em esta cidade porque o sentiam asy por serujco de Deus e dElRey noso Senhor e asesejo de seu pouoo.

Por uertude das quaees esses que entam eram os mandaram que se sayessem, como se de feicto saira[m]. E agora de pouco tempo aqua vyam tantos estrangeiros em esta cidade o que [era] contra as liberdades e antigos vssos e boons costumes. E per os taaes estrangeiros nom conhecidos e desacorridos de fora parte e ajnda por onestamente nom viuerem sse segujam grandes danos a dicta cidade e termos e era grande perda dos moradores della e pouco serujco de Deus e de ElRey noso Senhor.

E ssendo certos como das outras cidades, villas e lugares destes regnos os dictos estrangeiros eram lancados fora e nom aculhidos e que muito menos o deujam de sseer em a dicta cidade asy por as dictas causas como por outras mujtas que se poderjam alegar.

Pera o que foy acordado per os juizes e officiaaes da dicta cidade que antes de outra cousa fazerem fosse todollos moradores da dicta cidade chamados per pregam. E de feicto o foram per Joam Andre, pregoeiro da dicta cidade.

E sendo todos asj juntos e perguntados segundo he de costume acerca do dicto caso, todos ha hũa voz disseram que os acordos pasados se comprissem e que os dictos estrangeiros fossem logo lancados da dicta cidade e termos.

E os dictos juizes e officiaaes em comprimento dos acordos pasados e com acordos dos sobredictos asy o mandaram. E que os dictos estrangeiros logo se saysem da dicta cidade e termos atee tres dias ssob pena de Lta cruzados de pena que lhe ja fora posta e notificada per pregam que lhe foy lancado sabado que foram nove dias de março presente.

Nom seja duujda nas duas antrelinhas honde diz confesos e na outra honde diz como de feicto se sairam.

G. H. C. P. *Livro 4 de Vereações*, fols. 98v-100.

DOCUMENTO IV

31 de Março de 1487

Item aos xxxj dias de Março [1487] estando em a camara de rolaçam estas pesoas que se seguem.

It. Gomez Fjrnandez, juiz
E Pero Vaz Moutinho > vereadores
E Aluaro Pinto >
E Joham Martjnz Fferreira, procurador
E Vasco Leite
E Joam Rodriguez Andorjnho
E Lopo Vieira
E Joam Beleagoa
E Afonso Rodriguez Ferraz
E Joam Escrjuam

... ..

Outrosy a dicta camara Francisquo de Casasoylla, castelhano, hũa enformaçam em que dizia que elle nem sua molher nom eram da casta de confesos, que lhe pediam per mercee que os mandasem tornar pera esta çidade e que o querjam provar.

E os dictos juiz e officiaes mandaram que o fezese certo per testemunhas e per escripturas. E logo por parte da molher do dicto Francisquo foram apresentadas duas testemunhas, a saber: o bacharell Pero Vaaz e Lujs seu criado aos quaes juraram que ella era cristaa e filha de hũu lavrador pello quall mandaram que veese pera a cidade.

E a elle que este fora atee fazer certo se he delles ou nam.

G. H. C. P. *Livro 4 de Vereações*, fols. 102-102 v.

DOCUMENTO V

8 de Abril de 1487

Trellado de hũa carta delRey noso Senhor

Regedores e officiaes nos ElRey vos enviamos mujto ssaudar vimos a carta que nos enviastes. E quanto ao que dizees que nom podees achar carnjeiros obrigados pera em essa cidade cortarem carne per bem de nosa deffessa dos coiros e etc.

Respondemos que vos vos (sic) rremjdiees acerca dello o mjlhor que bem poderdes porque por ello nem por all nom avemos de quebrar nossa hordenança quall he nenhūus nom carregarem coyros algūus ssaluo aquelles que hos queiram carregar na nossa naao Sam Cristouam os poderam carregar na naao do duque meu primo por teermos determjnado a dicta naao nom hir como era hordenado.

E quanto ao que dizees dos marranos que dessa cidade mandastes lançar fora e ect. Certo que nos ho avemos por muy mall feito. E vos mandamos que tall nom ffacaes porque nom queremos que dhy nem doutra parte sse lancem sem primeiro se saber que o deuem de ser.

E ora acerca disso hordenamos em nossa corte certos relligiosos e pesoas outras que pellas comarcas do Regno honde os dictos marranos estam vão saber e se enfformar de como viuem e viueram atee quy pera os que se achar que nom sam boons cristaaos averem aquella condenaçam que por tall caso merecem e nos escrepueremos ao bispo dessa çidade que acerca desto tenha a maneira que os outros bispos e seus bispados teueram e teem per nossa hordenança a quall vos elle mostrar.

Escrjta em Santarem a biiij dabrill. Antonjo Carneiro a fez de 1487.

G. H. C. P. *Livro 5 de Vereações*, fols. 107 v.

DOCUMENTO VI

30 de Abril de 1487

Trellado de hūu aluara que o corregedor Lisuarte Gill mandou aqui aos juizes com o trellado de hūu aluara delRey nosso Senhor.

Muyto honrrados juizes da nobre e senpre leall cidade do Porto. Lisuarte Gill, escudeiro delRey, nosso Senhor e seu corregedor nesta comarqua e correçam dantre Douro Mjnho. Vos faço saber que o dicto Senhor per este seu moço destrebeira portador desta me escreueo hūa carta pella quall me manda que logo mandem comprjr hūu aluara de sua alteza do quall o theor tall he.

Nos ElRey ffazemos saber a quantos este nosso aluara virem que nos teemos mandado geerallmente que nenhūu castelhano nom sayse destes regnos pera fora delles ssob pena de morte. E esto com proprosyto e tencam de se nom hirem delles os confessos que qua sam lancados de Castella. Que nom husauam de sy como

deujam com teemor e receeo dos procedimentos enqurjrções que ora nestes regnos hordenadamente sse começam contra elles de fazer..

E porque nos teemos ora ja dada forma e certa hordem pera sse todo fazer como compre a serujço de Deus e nosso e de sy avendo respeito aos jnconujnentes e toruações que se per caso do dicto nosso mandado poder recrecer aos naturaees de Castella que neste caso nom sam culpados.

Portanto avemos por escusado por bem do que dicto he sse fazer majs proçedimento e en[ce]xucam pellos dictos nossos mandados. Antes mandamos a todos que nom facam majs ennouaçom contra os ssobredictos castelhanos do que dantes faziam. Em nenhũa maneira antes os leixem vijr e hir e entrar e andar liuremente como se senpre fez.

E porque a todos seja notorjo mandamos que sse trelade e puurjque e rregiste este aluara em todollos lugares dos portos e extremos de cada hũa comarqua. Ffeito em Santarém a x dabrjll. Ffernam de Pina o fez de lxxxbij.

Porque vos mando a vos dictos juizes que façaes pruuicar rigistar o dicto aluara. E o compraes e guardees como sse neelle contem e ssua alteza manda.

Ffeito em Ponte de Lima a xxx dias do mes dabrill Joham Antam o fez de lxxxbij.

G. H. C. P. *Livro 5 de Vereações*, fols. 111-111 v.

DOCUMENTO VII

19 de Julho de 1494

A xix dias do mes de Julho do dicto anno de lriiij em rrelaçom na camara desta çidade estamdo em ela ffallamdo allgũuas coussas de bem e proueito da çidade segumdo seu custume, a saber: estas pessoas seguintes, juizes e regedores e homeens boons.

It. Alvaro Rodrjguez dAzeredo, juiz
It. Joam do Oliueira > vereadores
It. Lopo Rabello >
It. Joam Rodrjguez, procurador
It. Diogo Carneiro
It. Ruy de Babo
It. Joam Sanchez
It. Ruy Lourenço Grimaxo

It. Pero Ffirnandez
It. Gonçalo Vaaz
It. Lourenço Anes
It. Jorge Lourenço
It. Joam Lopez
It. Pero de Fframça
It. Afonso Thome

Ffoee acordado per os sobredictos que visto ho boom cujdado e cargo que Joam Beleauga, escudeiro delrrej, noso Senhor, e cidadãao esta cidade, teue em rrequerer ao dicto senhor e despachar com sua alteza e seus offiçiaees çertas coussas que a dicta çidade cumpriam a saber: rreposta do queixume que Afonso dAllbuquerque fez a sua alteza do maaoo despacho que achara na çidade açerqua da embarquaçam dos judeos que de Castella vierom.

E assy a carta dos lxj rreais do creçimento dos contadores pera a praça. E assy a carta de teemça dos xx rreais deste anno e aluara da comta da minha dizima do trigo que de ffora vier. O que tudo trouxe bem aujado e despachado. Aueemdo rrespeito ao pouco djnheiro que esta çidade ora tem e asy a gastos e despesas suas, que aallem de dous mjll rreais que lhe ja fforom dados ho anno passado per os offiçiaees delle outros dous mjll rreaes. E aja com elles paçiemçia por ora como boom vezinho e cidadão.

Vistas as neçessidades ja dictas e como em outras coussas de sua honrra e prestamça ha de teer e achar todos como he rrezam.

E portamto mandarom a mjm scripvam que assy o assem-tasse per acordo. E eu Diogo Velho escriptuam da camara da dicta çidade esto escrepuy.

G. H. C. P. *Livro 6 de Vereações*, fols. 73 v-74.